



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro Elias Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Taciana Dantas Carpilovsky

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	4
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	5
• CONSELHO SUPERIOR.....	5
• SECRETARIA-GERAL.....	11
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	12

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.426, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento), para o servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que figure como responsável legal por pessoa com necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.807, de 04 de abril de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 20.22.0001.0025220.2020-25,

RESOLVE

Art. 1º - Fica assegurada a redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento), para o servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que figure como responsável legal por pessoa com necessidades especiais e que requeira atenção permanente, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - É considerada pessoa com necessidades especiais, que requeira atenção permanente, aquela que tenha:

I - idade inferior a 12 (doze) anos e portadora de *diabetes mellitus*, ou

II - possua deficiência física, sensorial ou mental, e necessite da presença do responsável como condição indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de sua integração à sociedade.



Art. 3º - O requerimento de redução de carga horária deverá ser apresentado pelo servidor interessado, por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado na página do Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ), na *intranet*, e remetido para o endereço eletrônico nucleosaude@mprj.mp.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico detalhado, que atenda à regulamentação pertinente do Conselho Federal de Medicina e que contenha o diagnóstico ou CID;

II - exames complementares;

III - certidão de nascimento ou carteira de identificação oficial da pessoa com necessidades especiais; e

IV - documento comprobatório da responsabilidade legal do servidor perante a pessoa com necessidades especiais.

§1º - A responsabilidade legal do servidor por pessoa com necessidades especiais decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

§2º - É dever do servidor cientificar previamente sua chefia imediata acerca do requerimento de redução de carga horária.

Art. 4º - Requerida a redução de carga horária nos termos do artigo anterior, o NSO/MPRJ designará data e horário para o comparecimento do servidor, acompanhado da pessoa com necessidades especiais, com o intuito de serem realizados inspeção médica e estudo social.

§1º - Por ocasião da perícia médica, o servidor deverá apresentar a documentação médica original que instruiu o requerimento de redução de carga horária.

§2º - Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada por declaração médica, o servidor poderá solicitar a inspeção domiciliar ao Núcleo de Saúde Ocupacional, no momento da apresentação do requerimento.

§3º - Caso o NSO/MPRJ repute necessário, o servidor poderá ser encaminhado para inspeção por junta médica especializada.

Art. 5º - Realizada a perícia, o Núcleo de Saúde Ocupacional instaurará procedimento de gestão administrativa para análise do caso e emissão de parecer conclusivo.

Art. 6º - A decisão quanto à redução de carga horária caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

§1º - A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e caberá à Diretoria de Recursos Humanos cientificar o servidor interessado e sua chefia imediata a respeito do decidido.

§2º - Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração caberá recurso administrativo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do servidor.

Art. 7º - A redução de carga horária não poderá ultrapassar o prazo de:

I - 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades especiais temporárias;

II - 1 (um) ano, nos casos de necessidades especiais permanentes.

Parágrafo único - Até 15 (quinze) dias antes do término do prazo previsto no *caput*, caso necessária a manutenção da redução de carga horária, poderá o servidor interessado formular requerimento de prorrogação da medida na forma do disposto no art. 2º, com a juntada de documentação médica atualizada.

Art. 8º - A redução de carga horária cessará automaticamente:

I - após o término dos prazos estabelecidos no artigo anterior, quando não houver pedido de prorrogação da medida;

II - com a extinção do motivo que a houver determinado.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II, o servidor deverá comunicar a extinção do motivo ao Núcleo de Saúde Ocupacional no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados de sua ocorrência.

Art. 9º - O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores efetivos, aos ocupantes exclusivos de cargo em comissão e aos cedidos de outros órgãos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza